



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 32/90, 12 de fevereiro de 1.990.

"Proíbe jogar ossos e animais mortos em lugares indevidos."

A Câmara Municipal de Portelândia-Goiás aprova e
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art.1º Fica terminantemente proibido jogar ossos e animais mortos de quaisquer espécies, junto aos córregos e estradas situadas na área do município de Portelândia, bem como, terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano.

Art.2º- O desrespeito às normas que consta no artigo anterior, implicará em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente e de 60% (sessenta por cento) na reincidência.

§ Único- Qualquer denúncia que comprove e identifique o infrator, habilitará a Prefeitura a lavrar o competente auto de infração, cabendo ao acusado o direito de defesa.

art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia- Estado de Goiás, aos doze dias do mês de fevereiro de 1.990.


JAIRO ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL